



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 49, DE 2025

A Câmara Municipal, na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Processo Administrativo nº 21.840/2024.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
RESIDÊNCIA MÉDICA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Residência Médica, no âmbito do Município de Santo André, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, com base nas diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e na legislação federal vigente.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Residência Médica:

- I - formar especialistas por meio de treinamento em serviço;
- II - integrar ensino e serviço à rede municipal de saúde;
- III - fortalecer a atenção primária e demais níveis de atenção à saúde.

Art. 3º Para a execução do Programa Municipal de Residência Médica a Secretaria de Saúde poderá:

- I - ofertar diretamente programas de residência médica;
- II - firmar convênios com instituições de ensino superior e hospitais;
- III - estabelecer parcerias com instituições e outras esferas de governo.

Art. 4º Fica criada a Comissão de Residência Médica – COREME, responsável pela gestão do Programa Municipal de Residência Médica, com autonomia didático-científica e competência para:

- I - planejar, coordenar e supervisionar os programas;
- II - realizar processos seletivos;
- III - emitir certificados de conclusão.

Parágrafo único. O funcionamento e a composição da COREME serão regulamentados por decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Durante o período de participação no Programa Municipal de Residência Médica, o médico residente fará jus a:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

I - bolsa de estudos, nos termos da legislação federal;
II - férias anuais;

III - licença maternidade, saúde, dentre outras previstas em lei;

IV - seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º O valor da bolsa de estudos, de que trata o inciso I deste artigo, será equivalente ao valor da bolsa de residência médica fixada pelos Ministérios da Educação e da Saúde, por meio de Portarias Interministeriais.

§ 2º Os residentes poderão receber complementação da bolsa de estudos, auxílio moradia e alimentação, mediante disponibilidade orçamentária.

§ 3º A carga horária da residência no Programa Municipal de Residência Médica será de 60 (sessenta) horas semanais, observadas as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

§ 4º A participação do residente no Programa Municipal de Residência Médica não configura vínculo empregatício com o Município.

Art. 6º O Programa Municipal de Residência Médica deverá contar com preceptores qualificados, com vínculo com o Município e habilitação legal para o exercício da função, conforme critérios da Comissão de Residência Médica – COREME, mediante recebimento de Bolsa Preceptoria, para incentivo à supervisão dos residentes.

Parágrafo único. A Bolsa Preceptoria, de que trata o *caput* deste artigo, terá seu valor e critérios fixados em regulamentação própria.

Art. 7º O número de vagas e especialidades, os valores dos benefícios e os critérios de seleção e avaliação para participação no Programa Municipal de Residência Médica serão definidos por decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de junho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 4284/2025



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003500380033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

IGS/.

